

RESOLUÇÃO nº 391/2020

*O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;*

*Considerando que a Lei 18.766 de 1º de maio de 2016, a qual estabelecia a política de valorização do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná encerrará sua vigência ao término de 2020.*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a regra consensuada pelo Grupo de Trabalho Permanente "Piso Salarial Regional do Estado do Paraná", qual seja, reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2020, pelo mesmo índice aplicado para reajuste do Salário Mínimo Nacional para 2021, acrescido de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), o que representa 50% (cinquenta por cento) do resultado do PIB de 2019.

Art. 2º - Os pisos reajustados conforme item acima, serão aplicados para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Art. 3º - Fica estabelecida a data de 07 de janeiro de 2021 para a confirmação pelo GT, do cálculo dos pisos dos grupos que compõem a Lei do Piso Regional do Estado do Paraná, com base na divulgação do índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional;

Art. 4º - O grupo de trabalho permanente do Piso Salarial Regional deverá iniciar as tratativas relativas à negociação dos pisos para 2022, até 30 de julho de 2021.

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Juliana Raschke Dias Bacarin

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 391/2020

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP-PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRTb/PR _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

**Publique-se**